



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3791/2025

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2025.

Processo nº 0814360-25.2025.8.19.0001,
ajuizado por **R. L. D. S. M.**

A presente ação se refere à solicitação de **fórmula infantil à base de aminoácidos livres** (Neocate LCP).

Resgata-se que este Núcleo emitiu o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0954/2025**, em 17 de março de 2025 (Num. 179042720 - Págs. 1 a 3), no qual foram esclarecidos os aspectos relacionados à legislação vigente, ao quadro clínico que acometia o Autor (alergia à proteína do leite de vaca), e quanto à disponibilização no âmbito do SUS da fórmula Neocate LCP. Acrescenta-se que foram solicitadas as seguintes informações adicionais para subsidiar a análise da indicação de uso e adequação da quantidade da fórmula pleiteada: **i)** descrição se houve tentativa prévia de uso de fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada, informar o quadro clínico que justifique o uso de fórmula à base de aminoácidos como primeira opção; **ii)** quantidade diária e mensal atualizadas da fórmula prescrita (frequência de uso com volume recomendado por tomada e percentual de diluição e nº total de latas por mês), tendo em vista que se espera que o Autor já tenha iniciado a alimentação complementar; **iii)** dados antropométricos atuais (minimamente peso e comprimento, aferidos ou estimados): para conhecer o estado nutricional do autor e possibilitar a realização de cálculos nutricionais; e **iv)** delimitação do período de uso da fórmula infantil prescrita.

Em novo documento médico acostado (Num. 182014412 – Pág. 1), consta que o Autor é portador de **alergia a proteína do leite de vaca** (APLV), em acompanhamento no ambulatório de gastroenterologia pediátrica do Hospital Municipal Jesus, faz dieta sem leite de vaca e derivados e está em uso de fórmula, no volume de 150ml, 5 vezes ao dia, necessitando de 9 latas por mês. Segundo avaliação médica o Autor encontra-se desnutrido (percentil - 2 na curva de peso para comprimento) de acordo com gráfico da OMS. Iniciou a introdução alimentar aos 5 meses de vida (papa de fruta, 2 vezes ao dia, almoço e jantar) porém, necessita da fórmula como complemento, para aporte nutricional e ganho de peso adequados. Foi citado o código da Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**) **K52.2** - Gastroenterite e colite alérgicas ou ligadas à dieta.

Reitera-se que para os lactentes com APLV que por algum motivo não estejam sendo amamentados, é recomendado o uso de fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas^{1,2}. As fórmulas especializadas podem ser utilizadas até os 6 meses de idade como dieta substitutiva, que proporcione todos os nutrientes necessários, e em conjunto com a alimentação complementar, de 6 a 24 meses de idade².

¹ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05_7_.pdf>. Acesso em: 03 set. 2025.

² Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14^a ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.



A esse respeito, em lactentes com mais de 6 meses de idade, como no caso do Autor, informa-se que é recomendado primeiramente o uso de **fórmula extensamente hidrolisada (FEH)** ou **fórmula de soja (FS)** na ausência de sintomas gastrointestinais, e mediante a não remissão ou piora dos sinais e sintomas com as referidas fórmulas, é recomendado o uso de fórmula de aminoácidos (**FAA**)^{1,2}.

Ratifica-se que as **FAA podem ser utilizadas como primeira opção em quadros clínicos específicos e mais graves**, como anafilaxia, desnutrição, dermatite atópica grave, esofagite eosinofílica, má absorção, e em caso de sangramento intestinal intenso e anemia^{1,2,3}.

Nesse contexto, convém destacar que foram solicitados os dados antropométricos (peso e comprimento) atuais do Autor para avaliação do seu estado nutricional e possibilitar a realização de cálculos nutricionais, contudo, foi informado apenas que o mesmo encontra-se desnutrido “*entre o percentil -2 para peso e estatura segundo gráfico da OMS*” (Num. 182014412 - Pág. 1). Destaca-se que, valores do índice antropométrico peso para estatura entre o **escore z > -2** e **escore z < +1** são classificados como **eutrofia**⁴.

Ressalta-se que, **permanecem ausentes as informações solicitadas nos itens i, iii e iv**; em documento médico acostado não consta a especificação de qual formula infantil o Autor deveria utilizar, relatando que o Autor “*faz dieta sem leite de vaca e derivados e faz e uso de fórmula 150ml, 5 vezes ao dia. Necessita de 9 latas por mês*” (Num. 182014412 - Pág. 1).

Mediante o exposto, para a realização de inferência segura acerca da impescindibilidade do uso de fórmula de aminoácidos pelo Autor, se faz necessário a emissão de novo documento médico e/ou nutricional datado, com assinatura e identificação legível do profissional de saúde emissor (nome, nº CRM e/ou CRN), contendo as seguintes informações adicionais:

- i) descrição se houve tentativa prévia de uso de fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada, informar o quadro clínico que justifique o uso de fórmula à base de aminoácidos como primeira opção;
- ii) dados antropométricos atuais (minimamente peso e comprimento, aferidos ou estimados) para avaliação do estado nutricional do Autor;
- iii) quantidade diária e mensal atualizadas da fórmula prescrita (frequência de uso com volume recomendado por tomada e percentual de diluição e nº total de latas por mês), tendo em vista que se espera que o Autor já tenha iniciado a alimentação complementar;
- iv) delimitação do período de uso da fórmula infantil prescrita.

Quanto à **disponibilização de fórmula de aminoácidos no âmbito do SUS**, atualiza-se que:

- A Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, tornou pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS .

³ BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS [recurso eletrônico]/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_terapia_nutricional_atencao_especializada.pdf>. Acesso em: 03 set. 2025. .

⁴ OMS. Organização Mundial da Saúde. Padrões de crescimento infantil da OMS: comprimento/estatura para idade, peso para idade, peso para comprimento, peso para estatura e índice de massa corporal para idade: métodos e desenvolvimento. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2006. Disponível em: <<https://www.who.int/publications/item/924154693X>>. Acesso em: 03 set. 2025.



- Acrescenta-se que, de acordo com o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, a partir da publicação da decisão de incorporar tecnologia em saúde, ou protocolo clínico e diretriz terapêutica (PCDT), as áreas técnicas terão prazo máximo de 180 dias para efetivar a oferta ao SUS.
- O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Alergia à Proteína do Leite de Vaca foi aprovado e encaminhado à Secretaria responsável pelo programa, contudo, ainda não foi publicado no Diário Oficial da União (DOU).
- Em consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), na competência de setembro de 2025, não foi identificado código correspondente ao procedimento. Dessa forma, fórmulas à base de aminoácidos não integram nenhuma lista de dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02